

LEI Nº 43, DE 08.02.1956.

(Revogada pelas Leis nº 216/1959 e nº 509/1964)



ESTABELECE NORMAS, A PARTIR DO ANO DE 1956, PARA CONSTRUÇÃO NA PARTE CENTRAL DA AV. PRESIDENTE VARGAS.

LUIZ ALÉCIO FREINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e ou sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Só serão permitidas as construções de alvenaria, na parte Central da Av. Presidente Vargas se tiverem alicerces base para dois (dois) ou mais pavimentos e com paredes externas de trinta (30) centímetros.

§ 1º - As plantas correspondentes à construção devem prever dois (2) ou mais pavimentos.

§ 2º - É considerada parte Central da Av. Presidente Vargas, o trecho compreendido entre a rua A (vila Teópolis) e a Ponte do Riacho Esteio.

Art. 2º Ficam proibidas as construções de madeira na Av. Presidente Vargas.

Art. 3º As construções de que trata o artigo 1º da presente Lei, terão como alinhamento, os prédio de dois (2) pavimentos já existentes no citado trecho.

Parágrafo Único. A distância entre os alinhamentos será de 27,70 metros.

Art. 4º Será concedida isenção de impostos às construções de dois (2) ou mais pavimentos:

- a) De três (3) anos aos prédios de dois pavimentos;
- b) De cinco (5) anos aos prédios de três (3) ou mais pavimentos;

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 08/55 de 12 de abril.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 8 de Fevereiro de 1956.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal